



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## Comissão de Finanças e Tributação

### PROJETO DE LEI N° 4233 , DE 2023

(Do Sr. MARCOS TAVARES)

Institui o pagamento das passagens do sistema de transporte público coletivo por meio de PIX e código eletrônico QR, pagamento instantâneo autorizado pelo Banco Central do Brasil e dá outras providências..

**Autor:** Deputado MARCOS TAVARES

**Relator:** Deputado LUIZ CARLOS HAULY

#### I – RELATÓRIO

O projeto em análise, de autoria do Deputado Marcos Tavares, “Institui o pagamento das passagens do sistema de transporte público coletivo por meio de PIX e código eletrônico QR, pagamento instantâneo autorizado pelo Banco Central do Brasil e dá outras providências”.

Segundo o Autor que o “pagamento por PIX é o meio mais utilizado na contemporaneidade, tendo em vista que o seu surgimento facilitou e muito a vida da população brasileira, por ser um meio rápido e gratuito de transferência bancária”.

Além da praticidade, argumenta que tal meio de pagamento “diminui a circulação de dinheiro, o que dificulta o cometimento de roubos e furtos e colabora com a segurança da coletividade”.

O projeto foi distribuído às Comissões de Viação e Transportes (CVT), de Finanças e Tributação (CFT) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), as últimas duas apenas para análise de adequação financeira ou orçamentária e de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, respectivamente, conforme art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD)

Na CVT foi aprovado sob a forma de Substitutivo para que a alteração proposta seja feita com a sua incorporação no ordenamento federal por meio da alteração da Lei nº 12.587, de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, mais





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### Comissão de Finanças e Tributação

especificamente no artigo 8º.

O projeto vem a esta Comissão de Finanças e Tributação para manifestação quanto à compatibilidade e adequação financeira e orçamentária.

Transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

## II – VOTO

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RI, arts. 32, X, “h”, e 53, II) e a Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação (NI/CFT) definem que o exame de compatibilidade ou adequação se fará por meio da análise da conformidade da proposição com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual.

Além disso, a NI/CFT prescreve que também nortearão a análise outras normas pertinentes à receita e despesa públicas. São consideradas como outras normas, especialmente, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

O art. 1º, §1º, da NI/CFT define como compatível “a proposição que não conflite com as normas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, da lei orçamentária anual e das demais disposições legais em vigor” e como adequada “a proposição que se adapte, se ajuste ou esteja abrangida pelo plano plurianual, pela lei de diretrizes orçamentárias e pela lei orçamentária anual”.

O projeto em análise, de autoria do Deputado Marcos Tavares, institui o pagamento das passagens do sistema de transporte público coletivo por meio de PIX e código eletrônico QR, pagamento instantâneo autorizado pelo Banco Central do Brasil. De acordo com a proposta, esse meio de pagamento aplica-se ao transporte por ônibus, trem, metrô, balsa e outros modos de transporte público.

Nesses casos, torna-se aplicável o art. 32, X, “h”, do Regimento Interno desta Casa, que dispõe que somente as proposições que importem aumento ou diminuição de receita ou de despesa pública estão sujeitas ao exame de compatibilidade ou adequação financeira e orçamentária.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### Comissão de Finanças e Tributação

Apresentação: 28/08/2025 14:46:54-390 - CFT  
PRL 1 CFT => PL 4233/2023

PRL n.1

Em adição, o art. 1º, § 2º, da NI/CFT prescreve que se sujeitam obrigatoriamente ao exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira as proposições que impliquem aumento ou diminuição da receita ou despesa da União ou repercutam de qualquer modo sobre os respectivos Orçamentos, sua forma ou seu conteúdo.

No caso em tela, a proposição se limita a autorizar a utilização de meios eletrônicos de pagamento – especificamente o PIX e o código QR – como formas de quitação de tarifas no sistema de transporte público coletivo.

Tal medida configura-se como uma regulamentação de meios de pagamento já existentes e em pleno funcionamento, sendo operacionalizados por instituições financeiras e prestadores de serviço de pagamento autorizados pelo Banco Central, sem qualquer ônus adicional ao erário.

Ademais, não há previsão de aportes de recursos, renúncia de receitas, subvenções econômicas, incentivos fiscais ou criação de novos programas ou políticas públicas que demandem dotação orçamentária específica. Também não se verifica a necessidade de estrutura administrativa adicional para sua implementação no âmbito da União.

Em face do exposto, voto pela não implicação financeira ou orçamentária em aumento ou diminuição da receita e da despesa pública, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira ou orçamentária do Projeto de Lei nº 4233, de 2023, na forma do Substitutivo adotado pela Comissão de Viação e Transportes.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**Deputado LUIZ CARLOS HAULY**

**Relator**

